



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 8.270, DE 17 DE ABRIL DE 2021**

Autoriza a abertura e o funcionamento das atividades que especifica, durante a transição do Departamento Regional de Saúde XVII – Taubaté, da Fase 1 – VERMELHA para a Fase 2 – LARANJA do Plano São Paulo e dá outras providências

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que “Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares” e suas alterações;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020 que “Dispõe sobre medidas de enfrentamento de Eventos de Saúde Pública – ESP no âmbito território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** o panorama atual dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado de São Paulo e a criação de uma fase de transição para o Plano São Paulo, conforme anunciado pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de São Paulo em 17 de abril de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado, no âmbito do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, durante a transição do Departamento Regional de Saúde XVII – Taubaté, da Fase 1 – VERMELHA para a Fase 2 – LARANJA do Plano São Paulo:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

I – a abertura e o funcionamento de comércios, shoppings centers, galerias e estabelecimentos congêneres, no período das 11h00min às 19h00min, de segunda a domingo e aos feriados; e,

II – a realização de atividades religiosas de qualquer natureza impreterivelmente até as 19h00min, independente do dia da semana.

§ 1º. As atividades de que tratam os incisos I e II, do “caput” deste artigo deverão atender estritamente, naquilo que couber, aos protocolos de abertura e funcionamento constantes do Decreto nº 8.128, de 29 de maio de 2020 e suas alterações.

§ 2º. Fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento), a ocupação máxima, das atividades de que tratam os incisos I e II, do “caput” deste artigo, durante a fase de transição prevista neste Decreto.

**Art. 2º.** A fase de transição de que trata o artigo 1º, deste Decreto se iniciará em **18 de abril de 2021** e estenderá até **23 de abril de 2021**.

**Art. 3º.** Continuam em vigor, os demais atos normativos editados pelo Município da Estância Turística de Campos do Jordão para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19, inclusive em relação às sanções neles previstas.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 17 de abril de 2021.

**MARCELO PADOVAN**  
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo  
DIEAO, em 17 de abril de 2021.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA  
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais